

## **LEI N.º 2.508, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.**

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FMHIS”.**

***ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

### **CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

#### **Seção I Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

#### **Seção II Do Conselho-Gestor do FMHIS**

**Art. 4º** - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por membros (titulares e suplentes) indicados pelas seguintes entidades, a saber:

## **LEI N.º 2.508, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.**

I- Membros integrantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 01(um) representante do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;
- b) 01(um) representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças;
- c) 01(um) representante do Departamento Municipal de Engenharia e Projetos.

II- Membros integrantes de Segmento da Sociedade:

- a) 01(um) representante do Lions Clube de Parapuã “Esperança”;
- b) 01(um) representante da Loja Maçônica “Fraternidade Canaã”;
- c) 01(um) representante da Associação dos Moradores do Bairro Vila Santa Helena.

**§ 1º** - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social.

**§ 2º** - O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS de Parapuã exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º** - Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### **Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art. 6º** - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

**§ 1º** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### **Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 7º** - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

## **LEI N.º 2.508, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.**

- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- III – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- V – aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II** **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 07 de outubro de 2009.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado